



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

**LEI Nº 1011 de 22 de março de 2005**

*DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*P*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde, integrantes do quadro efetivo de servidores municipais ou contratados temporariamente, o direito à percepção de adicional de insalubridade.

**Art. 2º.** O adicional de insalubridade previsto no artigo anterior será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo.

**Parágrafo Único** – O adicional de insalubridade será devido somente enquanto o servidor exercer efetivamente as funções inerentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2005.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2005.

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
dasta PREFEITURA

EM 22/03/05  
*Raimundo Caires Rocha*  
GABINETE DO PREFEITO